

Código de Ética e Conduta Empresarial da Manulife



Manulife



Mensagem Institucional

Com mais de 100 anos de tradição, a **Manulife** é uma das principais provedoras internacionais de serviços financeiros, oferecendo consultoria financeira e seguros para indivíduos, grupos e empresas. Com sede global em Toronto, no Canadá, a **Manulife** propaga o seu objetivo principal em países ao redor do globo: auxiliar seus clientes a tomar decisões com mais facilidade e a viver melhor.

Diante do seu enorme sucesso e amplo alcance, a consolidação dos valores, regras e compromissos assumidos pela **Manulife Investment Management em Florestas e Agricultura** em um só documento se tornou imprescindível. Neste contexto, o presente Código de Ética e Conduta Empresarial representa não apenas a formalização de um conjunto de normas, mas, sobretudo, a identidade da organização.

A **Manulife** convida todos os seus colaboradores (as), fornecedores (as), parceiros (as), clientes e demais destinatários a conhecer um pouco mais sobre os propósitos e expectativas da organização por meio deste documento.

Vamos construir um futuro melhor, juntos.



SUMÁRIO

1 – Visão Geral do Código de Ética e Conduta Empresarial da Manulife	3
2 – Sobre a Manulife	4
3 – Estrutura Interna	7
3.1 – Canal de Ouvidoria.....	7
4 – Regras de Conduta	8
4.1 – Compliance e Integridade	8
4.2 – Pessoas	13
4.3 – Relações Externas	15
4.4 – Respeito e proteção à Manulife	21
5 – Observância ao Código de Ética e Conduta e Sanções	25
6 – Histórico de versões	26



1 – Visão Geral do Código de Ética e Conduta Empresarial da Manulife

O Código de Ética e Conduta Empresarial (“Código”) da **Manulife Investment Management em Florestas e Agricultura** formaliza e legitima o compromisso da organização com a conduta ética e com o cumprimento de todas as normas vigentes aplicáveis.

Este documento reflete os valores fundamentais da empresa e deve ser observado por todos os colaboradores (as), conselheiros (as), dirigentes, parceiros (as), prestadores de serviços, terceiros e clientes vinculados à **Manulife**. Por meio dele, busca-se consolidar padrões de comportamento que assegurem o cumprimento das leis, a proteção da reputação corporativa e a criação de um ambiente de trabalho justo e respeitoso.

Um dos objetivos principais do Código é promover a orientação das condutas no dia a dia da organização, com base em princípios éticos e profissionais. Por isso, muito embora o documento não reúna, de maneira taxativa, todas as regras e políticas internas da **Manulife**, é ele que estabelece as diretrizes essenciais que exemplificam os valores da empresa e abordam aspectos relevantes de governança, quando aplicável.

Por este motivo, é de responsabilidade de cada destinatário conhecer e propagar o conteúdo deste documento, que deve ser utilizado como referência para todas as ações profissionais desempenhadas no âmbito da organização, promovendo a uniformidade de condutas éticas em todos os níveis hierárquicos.

Além disso, este Código pretende reforçar o comprometimento da **Manulife** com os princípios de éticos e demais condutas previstas na [Lei nº 12.846/2013](#) (“Lei Anticorrupção”), seu decreto regulamentador, o [Decreto nº 11.129/2022](#), e todos os demais diplomas legais atualmente aplicáveis ou que ainda venham a ser elaborados.

A revisão do Código será feita de forma periódica, com a colaboração de profissionais de diversas áreas, sob a supervisão do Diretor Brasil de Conformidade e do Consultor Jurídico Geral. A versão final será aprovada pela Diretoria da **Manulife**.



Por fim, é garantido o acesso gratuito e facilitado aos canais de comunicação destinados ao recebimento e atendimento de solicitações e manifestações gerais sobre o tema de compliance e integridade.

a) Abrangência

O presente Código aplica-se a **Manulife**, assim como às demais empresas pertencentes ao seu grupo, em especial a Bandeirante Florestal, a Trim Florestal e a Sempre Verde Florestas e Agricultura, incluindo seus membros da administração, colaboradores (as), estagiários(as), prestadores de serviços, fornecedores(as), clientes(as) e quaisquer outros parceiros(as) que possuam vínculo contratual com as empresas do grupo a elas associadas.

Por isso, quando citada a **Manulife**, deverá ser entendido que ela representa todas as demais empresas pertencentes ao grupo empresarial, às quais são igual e integralmente aplicáveis os princípios e regras aqui estabelecidos.

2 – Sobre a Manulife

2.1 – Princípios de Atuação

a) Foco e satisfação do cliente

A **Manulife** tem como prioridade a confiança e a construção de relacionamentos duradouros com seus clientes. Como consequência, todas as ações da organização devem ser orientadas pela busca contínua da excelência na entrega de soluções e no adequado atendimento dos clientes, promovendo experiências positivas, transparentes e que agreguem valor.

Espera-se de todos os profissionais da **Manulife** uma postura proativa na identificação de necessidades, na superação de expectativas e no cuidado com a jornada de cada um dos clientes.

b) Observância à Legislação

Para a **Manulife**, estar em conformidade com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis é inegociável.

É por isso que todos os colaboradores da organização devem conhecer e cumprir as regras aplicáveis à sua atuação, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção, às normas de prevenção à lavagem de dinheiro e aos demais regulamentos setoriais específicos.

Por este motivo, a **Manulife** se compromete à:

- Respeitar a legislação vigente no país em que desenvolve suas atividades;
- Respeitar as eventuais legislações internacionais aplicáveis ao negócio;
- Evitar condutas que violem a legalidade, valores, princípios e demais comportamentos previstos neste Código de Ética e Conduta e políticas internas do *Grupo Manulife*; e
- Manter os registros internos fiéis à realidade, não sendo aceita falsidade, simulação ou fraude documental em qualquer nível.

Além disso, é responsabilidade de cada colaborador buscar a orientação da instituição sempre que houver dúvida quanto à legalidade de uma conduta ou decisão. Para que isso seja possível, a **Manulife** prestará todo o suporte necessário, por meio de seus canais internos e demais estruturas de governança, incentivando uma cultura de transparência, prevenção e responsabilidade. A organização valoriza a postura proativa e colaborativa de seus profissionais na identificação e tratamento de riscos legais e éticos, reconhecendo que o cumprimento das normas é um dever coletivo e contínuo.



c) Respeito e Profissionalismo

O ambiente corporativo da **Manulife** deve ser pautado pelo respeito mútuo, pela integridade e pela valorização da diversidade, sendo garantido que todas as pessoas sejam tratadas com respeito e dignidade nas relações mantidas com a organização, prezando por condutas responsáveis e profissionais e estabelecendo um regime de tolerância zero em relação a qualquer comportamento que tiver o propósito de atentar contra a dignidade de uma pessoa e criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil, degradante, humilhante e ofensivo.

Além disso, a **Manulife** se esforça para a manutenção de um ambiente de trabalho aberto, estimulante e colaborativo, baseado no trabalho em equipe, em que os indivíduos utilizem e desenvolvam plenamente suas capacidades.

O profissionalismo se expressa no comprometimento com os resultados, na cordialidade nas relações, na postura ética diante de dilemas e na responsabilidade individual diante das consequências de cada ato.

Por isso, é esperado de todos aqueles que trabalham junto à **Manulife**, que desempenhem suas funções com responsabilidade, cumprindo integralmente os compromissos assumidos. Para isso, espera-se que atuem em conformidade com os princípios da organização, utilizando os recursos de forma adequada, preservando a confidencialidade das informações sigilosas e mantendo condutas sociais e públicas compatíveis com os valores e diretrizes estabelecidos neste Código.



d) Protagonismo e Humanidade

A **Manulife** valoriza o protagonismo de seus profissionais, incentivando o pensamento crítico, a inovação e a contribuição para a construção de um ambiente ético, inclusivo e de sucesso.

Ao mesmo tempo, reconhece a importância da empatia e do cuidado nas relações humanas, fomentando uma cultura que reconhece as pessoas como o centro de sua atuação.

Atuar com humanidade é compreender que resultados sustentáveis dependem de ambientes saudáveis, colaborativos e baseados na confiança mútua.

3 – Estrutura Interna

3.1 – Canal de Ouvidoria



Todas as situações que violem o presente Código e as demais políticas da **Manulife** deverão ser reportadas por meio do canal de comunicação oficial da organização, que assegura a independência, confidencialidade, e segurança da informação.

Para isso, os interessados poderão entrar em contato por meio do **seguinte canal: Ouvidoria Manulife, WhatsApp (67 99649- 5772) ou sustentabilidade-br@hnrq.com**, disponíveis de segunda a sexta das 07 às 17hs.

Todas as eventuais reclamações ou comunicações realizadas por meio do canal serão analisadas pelo órgão interno competente pela sua apuração, a ouvidoria e, uma vez concluídas, instruirão a administração da **Manulife** para tomar as providências



necessárias, sempre respeitando o contraditório, podendo resultar na aplicação das penalidades adiante.

O recebimento e controle das manifestações, ocorre via e-mail e WhatsApp de segunda e sexta-feira das 07 às 17 hs. O canal é válido para as operações da empresa no Brasil.

Destaca-se que é garantido a todos aqueles que eventualmente se utilizarem do canal o direito à não retaliação.

4 – Regras de Conduta

4.1 – Compliance e Integridade

a) Compromisso com a Legalidade e a Integridade

A **Manulife** tem como princípio fundamental o cumprimento rigoroso das leis e regulamentações aplicáveis à organização. Por este motivo, espera-se que todos os conselheiros, diretores, colaboradores, parceiros, terceiros e clientes atuem em conformidade com as diretrizes da **Manulife**, adotando condutas alinhadas às boas práticas estabelecidas no presente documento.

A empresa repudia qualquer ato ilícito, incluindo terrorismo, lavagem de dinheiro, corrupção, fraudes financeiras, crimes contra a administração pública, contra o meio ambiente e contra a ordem econômica e tributária.

Por este motivo, a atuação de todos os profissionais da **Manulife** deve observar, especialmente, os preceitos das seguintes legislações: Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013); Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011); Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943); Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998); Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976); Lei do Mercado de Valores Mobiliários (Lei nº 6.385/1976), entre outras normas aplicáveis advindas de autoridades competentes.



O desconhecimento das obrigações legais por parte dos agentes indicados **não os isenta de responsabilidade** em caso do cometimento de infrações. Por isso, é dever de todos os envolvidos conhecer e seguir as leis e políticas internas da **Manulife**.

Em caso de dúvidas, deve-se buscar orientação junto às políticas corporativas, gestores responsáveis ou áreas especializadas da empresa, antes de qualquer decisão ou ação.

b) Combate ao Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais de indivíduos são confundidos ou sobrepostos aos interesses da **Manulife** ou de seus clientes e, conseqüentemente, interferem na tomada de decisões ou na atuação dos sujeitos envolvidos.

Para evitar ocorrências conflituosas, é fundamental evitar qualquer situação que gere, possa gerar ou aparente gerar benefício pessoal indevido, especialmente quando envolver a utilização de informações de propriedade da organização ou a posição ocupada.

Para evitar a ocorrência do conflito de interesses, é esperado que os colaboradores e quaisquer terceiros que atuam em nome da **Manulife** que:

Não se envolvam em atividades estranhas ou conflitantes com os interesses da Manulife;

Não utilizem as informações obtidas em razão de sua atuação em nome da Manulife para obter vantagem pessoal ou para outrem;

Reportem, por meio do Canal Ouvidoria, caso identifiquem que alguém com quem possuem relações pessoais ou familiares (cônjuge, pais, filhos, irmãos e irmãs, e parentes por casamento etc.) pretende celebrar algum tipo de negócio com quaisquer empresas da **Manulife** ou identifique a existência de conflito já consumado.



c) Medidas Antissuborno, Anticorrupção e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

É terminantemente proibida a realização de qualquer ato que tenha como objetivo negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar, facilitar subornar, conceder vantagem indevida ou transferir coisa de valor para qualquer pessoa externa à organização, que tenha como objetivo influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento ou decisão favorável de algum sujeito em relação à **Manulife**.

Da mesma forma, em atendimento à legislação brasileira e às práticas de integridade, a **Manulife** não tolera qualquer atividade que configure ou facilite a ocorrência de lavagem de dinheiro ou que envolva o financiamento ao terrorismo ou outras atividades ilícitas.

Com o objetivo de evitar que a organização seja utilizada para intermediar atividades ilícitas, todos devem estar atentos à detecção de suborno, corrupção ou lavagem de dinheiro, mesmo que verifiquem inicialmente evidências que possam apenas indicar a ocorrência destas atividades.

É esperado de todos aqueles que eventualmente presenciarem situações envolvendo algum dos atos acima descritos, que as reporte imediatamente por meio do Canal de Ouvidoria, para que seja realizada a devida apuração dos fatos.

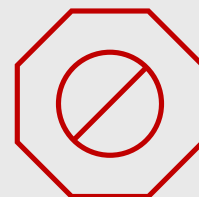
d) Concessão e Recebimento de Brindes e Presentes

A partir do que estabelece o Decreto nº 10.889/2021, é considerado como brinde todo item distribuído de forma generalizada como cortesia, propaganda ou divulgação eventual, de baixo valor econômico.

Neste sentido, é permitido o recebimento e oferecimento de brindes e presentes de cunho institucional, desde que o ato seja realizado exclusivamente em caráter de gentileza.

Por outro lado...

Se a oferta ou aceitação de determinado brinde ou presente tiver como intenção obter ou fornecer benefícios ou vantagens, econômicas ou não, a agentes públicos, fornecedores e outros, *ela é terminantemente proibida.*



Como regra, todo e qualquer item oferecido à **Manulife** que não atenda aos critérios estabelecidos no presente Código deve ser imediatamente devolvido ao remetente e, caso haja dúvidas a respeito da possibilidade de recebimento ou não do brinde ou presente, gerente e coordenador florestal deverá ser procurado ou então solicitado esclarecimento por meio do Canal de Ouvidoria, para que seja instruída a melhor forma de proceder.

e) Negociação de Títulos e Valores Imobiliários

Muito embora, atualmente, a estrutura nacional da **Manulife** não comporte operações de negociação de títulos e valores imobiliários, é esperado de todos os profissionais da organização, incluindo seus dirigentes e conselheiros, o mais alto padrão de conduta ética no que se refere à negociação destes ativos financeiros emitidos pela organização no exterior ou, eventualmente, em território nacional, caso venha a realizar estas operações.

Por isso, é terminantemente proibido comprar, vender ou de qualquer forma negociar títulos ou valores mobiliários da **Manulife** por profissionais da organização que possuam Informações Relevantes Não Públicas (“IRNP”), podendo esta conduta ser configurada como uso indevido de informações privilegiadas, sujeita a sanções civis, administrativas e criminais.



Considera-se IRNP qualquer informação que ainda não tenha sido formalmente divulgada ao mercado e que, caso conhecida pelo público, possa influenciar a decisão de investimento de um investidor. Podem ser consideradas IRNP, exemplificativamente, informações como: resultados financeiros, alterações estratégicas, fusões, mudanças na administração, andamento de processos administrativos ou judiciais relevantes, entre outros.

Além disso, é igualmente proibido:



- Divulgar ou repassar IRNP a terceiros, incluindo familiares, amigos ou parceiros comerciais, exceto quando expressamente autorizado por lei ou regulamento aplicável;
- Negociar títulos de outras empresas com base em informações confidenciais obtidas em razão da função exercida na **Manulife**, inclusive quando relacionadas às intenções de investimento da companhia;
- Incentivar ou recomendar que terceiros realizem operações com base em IRNP.



Todos os profissionais devem observar a legislação nacional e internacional aplicável, incluindo as normas dos órgãos reguladores locais competentes pelo estabelecimento das regras de negociação.

A violação a este compromisso pode ensejar responsabilização disciplinar, civil e criminal, além de comprometer a reputação institucional da **Manulife**.



4.2 – Pessoas

a) Defesa dos Direitos Humanos e da Diversidade e Inclusão

A atuação da **Manulife** está alinhada aos princípios universais de direitos humanos, incluindo as normas internacionais de proteção à dignidade humana, atividade laboral justa e liberdade individual, não sendo tolerada, em hipótese alguma, a prática de trabalho forçado, compulsório ou análogo à escravidão, incluindo, mas não se limitando também, às seguintes: violência física e sexual, servidão por dívida, retenção de salários, incluindo o pagamento de taxas de emprego e/ou pagamento de um depósito para iniciar o emprego, restrição de mobilidade/movimento, retenção de passaporte e documentos de identidade, ameaças de denúncia às autoridades ou quaisquer condições degradantes, tanto dentro da organização como por intermédio de seus fornecedores, clientes, parceiros e/ou terceiros contratados.

Por isso, para garantir que toda a cadeia produtiva da **Manulife** esteja livre de violações a direitos humanos, a organização adotará as medidas corretivas e preventivas cabíveis, sempre que necessário.



Além disso, a organização possui como prioridade adoção de práticas internas que promovam a igualdade de oportunidades entre colaboradores de diferentes origens, incluindo os grupos sub-representados e minorizados na sociedade, promovendo a diversidade no ambiente de trabalho.

Diante disso, a **Manulife** sempre fomentará o diálogo e o debate para ampliar a conscientização dos empregados, fornecedores, clientes, comunidades, dentre outros terceiros, sobre o respeito aos direitos humanos e à diversidade e combater a discriminação por meio de campanhas internas e externas, treinamentos e ações educativas.





b) Vedação ao Assédio e ao Abuso de Poder

Qualquer ato configurado como assédio, em qualquer de suas formas, é terminantemente proibido pela **Manulife**, incluindo, sobretudo, as situações que envolvam o abuso de autoridade, independentemente da hierarquia dos envolvidos.

Como definição, o assédio poderá ocorrer das seguintes formas:

ASSÉDIO MORAL

Qualquer tipo de exposição a situações constrangedoras ou humilhantes no ambiente de trabalho e durante o exercício das atividades profissionais, de forma repetitiva ou prolongada.

É importante ressaltar, exemplificativamente, que situações envolvendo o exercício do poder hierárquico de forma profissional, o controle de atividades e a discordância técnica não configuram assédio moral, podendo, inclusive, serem resolvidos diretamente com as lideranças envolvidas.



Ainda que a repetição e prolongação sejam requisitos para a qualificação do *assédio moral*, é completamente vedado pela **Manulife** a exposição de colaboradores a situações constrangedoras ou humilhantes, por mais breves que possam ser.

ASSÉDIO SEXUAL

Toda conduta indesejada de natureza sexual que restrinja a liberdade sexual da vítima.

Caso colaboradores ou terceiros vinculados à **Manulife** sintam-se constrangidos por condutas abusivas, desrespeitosas ou que ultrapassem os limites do ambiente profissional, ou ainda presenciem este tipo de situação, é imprescindível que os fatos sejam imediatamente comunicados por meio do Canal de Ouvidoria para apuração adequada da situação.



A **Manulife** assegura total confidencialidade e sigilo às pessoas que realizarem eventuais relatos, garantindo que não haverá qualquer forma de retaliação em decorrência da comunicação efetuada.

c) Liberdade de Associação

É garantido aos profissionais da **Manulife** o direito à liberdade de associação e de organização coletiva, conforme previsto na legislação brasileira e nos tratados internacionais de trabalho.

Por isso, todos os profissionais têm a liberdade de associar a sindicatos, comissões internas ou outras formas legítimas de representação sem sofrer qualquer tipo de retaliação, discriminação ou prejuízo em razão dessa escolha.

4.3 – Relações Externas

a) Poder Público

Todas as interações entre a **Manulife** e representantes do Poder Público, em qualquer nível, devem observar integralmente os dispositivos da Lei Anticorrupção, seus regulamentos e demais normas aplicáveis.

Neste sentido, é expressamente vedado prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, sendo ela financeira ou não, que tenha como objetivo influenciar decisões ou obter benefícios indevidos relacionados a contratos, licenças, permissões ou outras interações com membros da Administração Pública.



Por isso, não são admitidas as seguintes condutas, exemplificativamente:

- Prometer ou oferecer, de forma direta ou indireta, vantagem indevida a agente público ou a indivíduo a ele relacionado;
- Financiar, custear, patrocinar ou, de modo geral, prover a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção ou legislações correlatas, incluindo eventuais decretos, instruções normativas, portarias e/ou orientações dos órgãos fiscalizadores sobre o tema;
- Valer-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os verdadeiros interesses pessoais ou proteger a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Prejudicar ou dificultar atividade investigativa ou fiscalizadora de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Fraudar os registros internos da **Manulife** para mascarar as informações referentes às atividades e transações realizadas pela organização;
- Aceitar ou oferecer qualquer forma de propina ou suborno aos integrantes da Administração Pública; e
- Prestar favores visando a obtenção ou concessão de benefícios indevidos, incluindo a utilização de bens e recursos de clientes, parceiros e fornecedores.

Caso algum destes atos seja presenciado pelos profissionais da **Manulife, a situação deverá ser reportada por meio do Canal de Ouvidoria.**

b) Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas

Todos os profissionais que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau ou relacionamento próximo com agentes públicos ou pessoas politicamente expostas (PPE) devem comunicar formalmente esta circunstância por meio do Termo de Diligência, conforme procedimento interno da **Manulife**.

Para fins do presente Código, consideram-se as relações mantidas até o segundo grau em linha direta (pais, filhos, avós, netos e irmãos), bem como cônjuge ou companheiro, parentes por afinidade (enteados, sogros e cunhados) ou amigo próximo que exerça cargo, emprego ou função de qualquer natureza como agente público (“Agente Público”) em qualquer esfera do poder público (“Poder Público”) ou seja classificado como pessoa política (“Pessoa Politicamente Exposta”).

Considera-se Agente Público:

Sujeito que exerce mandato, cargo, emprego ou função pública - ainda que de forma transitória, sem remuneração ou sem vínculo político ou administrativo com o Estado - em órgãos ou entidades controladas pelo Governo Brasileiro e cuja atuação possa influenciar ou conflitar com as atividades exercidas pela **Manulife**, em razão da natureza de sua função pública.



Os Agentes Públicos são aqueles que exercem atividades junto aos órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário; Ministério Público; órgãos de controle interno e externo; Conselhos, dentre outros. Os membros de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos também se enquadram nesta denominação.



Estão igualmente incluídos nessa classificação todos aqueles que exercem atividades equivalentes em países estrangeiros, em entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público estrangeiro, ou em organizações públicas internacionais.

Entende-se como Pessoa Politicamente Exposta:

Indivíduo detentor de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo (Presidente, Governador, Prefeito, Secretário, Senador, Deputado e Vereador); ocupante de cargo no Poder Executivo, sendo na Administração Pública direta ou indireta; membro do Poder Judiciário atuante a partir do segundo grau de jurisdição (Tribunal de Justiça, Tribunal Regionais, Tribunal Superiores e Conselho); membro do Ministério Público atuante a nível estadual ou superior (Procuradoria-Geral de Justiça dos Estados, Subprocuradoria-Geral da República, Procuradoria-Geral, Conselho); membro do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal de Contas Estadual e Municipal; Presidente e Tesoureiro nacional ou de partido político; Secretário e Presidente da administração pública indireta a nível municipal, estadual e federal e; detentor de cargo equivalente aos descritos acima que tenha poder de decisão dentro de entidade integrante do Poder Público brasileiro ou de território internacional, sendo de direito internacional público ou privado.

É igualmente considerado o sujeito que tiver desempenhado alguma destas funções pelo período de até 5 (cinco) anos após o término das atividades exercidas, ou aquele que venha a assumir cargos detentores de poder de decisão que sejam criados futuramente, mesmo que não mencionados neste rol.



c) Concorrentes

A **Manulife** respeita, adota e promove a concorrência leal, baseada no mérito, na eficiência e na transparência, de acordo com o que prevê a Lei nº 12.529/2011, conhecida como Lei Antitruste.

Por isso, não é permitida a propositura ou celebração de contratos com concorrentes com o objetivo de fixar preços, margens, termos e/ou condições, visando à divisão de mercado ou à monopolização de clientes.

Neste sentido, são igualmente consideradas práticas proibidas, exemplificativamente:

- Acordos de fixação de preços;
- Divisão de mercado;
- Manipulação de licitações;
- Troca de informações estratégicas com concorrentes, especialmente sobre preços, margens, estratégias comerciais ou termos de contratação; e
- Comentários depreciativos ou comparações enganosas sobre concorrentes.

A integridade da atuação no mercado é parte essencial da reputação da **Manulife** e deve ser observada por todos os seus profissionais e parceiros.

d) Clientes

A relação entre a **Manulife** e seus clientes deve ser pautada pela transparência, respeito, escuta ativa e busca pela excelência, considerando tratar-se de um dos valores inegociáveis da organização.

Neste contexto, não são toleradas práticas como:

- Vendas casadas, condicionamentos ou imposições indevidas;
- Omissão de informações relevantes sobre produtos e serviços; e
- Atos que visem induzir ou manipular o cliente de forma abusiva.





Todos os profissionais envolvidos na cadeia de relacionamento com clientes devem prezar pelo acolhimento, clareza na comunicação, ética nas negociações e solução diligente de demandas e reclamações.

e) Fornecedores e Parceiros

A **Manulife** mantém critérios rigorosos e transparentes na seleção, contratação e monitoramento de fornecedores e parceiros, prezando pela seleção justa e exigindo desses agentes o alinhamento com seus princípios éticos, políticas internas e normas legais.

A organização garante a adoção de critérios justos e transparentes para seleção e contratação de fornecedores e parceiros, aliada ao compromisso com a adoção de práticas de governança e integridade. Como consequência, a **Manulife** não tolera a prática de atos manifestamente proibidos pelo presente Código ou que desrespeitem os princípios da organização, incluindo todo e qualquer ato considerado ilícito ou contrário à legislação vigente.

Caso constatada qualquer violação às disposições aqui previstas, especialmente aquelas que possam gerar risco reputacional, financeiro ou jurídico à empresa, a Manulife poderá rescindir unilateralmente a relação contratual imediatamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Por este motivo, os contratos celebrados são resguardados por cláusulas que asseguram:

- O conhecimento e respeito ao Código de Ética e Conduta;
- O compromisso com práticas de integridade e conformidade;
- A inexistência de envolvimento com ilícitos de natureza tributária, ambiental, trabalhista ou regulatória.



4.4 – Respeito e proteção à Manulife

a) Reputação Institucional

A reputação da **Manulife** é considerada um dos seus principais ativos e deve ser protegida por todos os seus profissionais.

Por isso, é esperado que condutas pessoais e profissionais que possam prejudicar a imagem da organização, inclusive em ambientes digitais e redes sociais, sejam evitadas.

É importante que todos os profissionais ajam com discernimento, responsabilidade e alinhamento aos valores da **Manulife** em suas manifestações públicas, inclusive em mídias sociais, eventos e representações externas.

Os colaboradores da **Manulife** deverão observar princípios de responsabilidade, sigilo, respeito e profissionalismo nas manifestações realizadas em suas redes sociais. Embora o uso de redes sociais seja uma prática pessoal, é fundamental que os colaboradores evitem qualquer conduta que possa:

- Comprometer a reputação institucional da **Manulife**, expor indevidamente a marca, colegas de trabalho, clientes, parceiros ou informações sensíveis e associar de forma inadequada sua imagem pessoal à imagem corporativa da empresa.

Portanto, é vedada a publicação de conteúdos, comentários ou imagens que possam gerar interpretações negativas ou constrangedoras sobre a empresa, suas atividades, pessoas vinculadas ou seus valores organizacionais. Recomenda-se atenção especial ao uso de uniformes, identificação visual da empresa ou menções diretas/indiretas à **Manulife** em perfis, postagens ou comentários públicos.

Devem ser respeitados os termos de confidencialidade, sendo proibida a divulgação de informações estratégicas, operacionais ou internas por meio dessas plataformas.

Adicionalmente, em linha com o dever de lealdade esperado dos profissionais da organização, todas as opiniões pessoais expressadas em qualquer ambiente devem ser



manifestadas sem que haja qualquer vinculação com o posicionamento da **Manulife**, sendo dever de cada um esclarecer esta dissociação.

Por fim, ressalta-se que é terminantemente proibido o uso da marca ou de conteúdos institucionais em publicações não autorizadas, bem como qualquer associação da empresa a opiniões, causas ou informações que possam ser interpretadas como apoio a condutas ilícitas ou incompatíveis com os princípios da organização.

b) Proteção das Informações e Segurança dos Ativos

A proteção de dados e informações corporativas é essencial à sustentabilidade do negócio, bem como à manutenção da confiança depositada pelos clientes e parceiros da **Manulife**.

Por isso, todos os destinatários do presente Código devem observar as políticas internas de segurança da informação, assegurando:

O USO ADEQUADO E AUTORIZADO DE SISTEMAS E DISPOSITIVOS

A GUARDA RESPONSÁVEL DE SENHAS E CREDENCIAIS

A COMUNICAÇÃO SEGURA E O CONTROLE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

É proibido o compartilhamento não autorizado de dados corporativos, bem como o uso de informações ou ferramentas concedidas pela **Manulife** para o desempenho das atividades profissionais, para fins pessoais ou externos.

Todas as informações estratégicas, financeiras, comerciais ou operacionais da **Manulife** devem ser tratadas com o mais alto grau de confidencialidade e cuidado.

Por isso, é de responsabilidade de todos os profissionais que tiverem acesso às informações:

- Proteger o sigilo das informações, inclusive após o término do vínculo com a empresa;
- Evitar discussões sobre temas sensíveis em ambientes públicos ou com pessoas não autorizadas; e



- Utilizar tais dados exclusivamente para os fins legítimos da organização.

O descumprimento dessas diretrizes pode acarretar consequências disciplinares e legais, conforme a gravidade do ato.

c) Proteção de Dados Pessoais e LGPD

A **Manulife** está comprometida com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), responsável por estabelecer as regras para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Todos(as) colaboradores(as), parceiros(as) e prestadores(as) de serviço devem atuar em conformidade com os princípios e diretrizes da LGPD, garantindo a integridade, a confidencialidade e a segurança das informações pessoais às quais tenham acesso no exercício de suas funções.

É expressamente proibido o acesso, o uso, a divulgação ou o compartilhamento indevido de dados pessoais, sob qualquer meio ou finalidade que não estejam previamente autorizados e adequados às normas internas e à legislação vigente.

Todos os dados devem ser tratados com o mais alto grau de confidencialidade, sendo vedada qualquer forma de exposição, vazamento ou utilização inadequada.

Em caso de dúvidas, incidentes ou suspeitas de violação à LGPD, o colaborador deve comunicar imediatamente o Canal de Ouvidoria da **Manulife**.

d) Propriedade Intelectual

Todo material, conteúdo, marca, tecnologia ou processo desenvolvido ou utilizado no âmbito da **Manulife** é de propriedade da empresa e protegido pelas normas de propriedade intelectual aplicáveis.



Por este motivo, é vedado o uso, reprodução, compartilhamento ou modificação de ativos intelectuais da **Manulife** sem a autorização formal da organização. Esta proibição inclui materiais de marketing, documentos técnicos, sistemas internos, patentes, marcas registradas e segredos comerciais.



e) Desenvolvimento Sustentável

A **Manulife** reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental como parte essencial de sua estratégia corporativa e conduta ética.

Alinhada às diretrizes de **ESG (Ambiental, Social e Governança)**, a empresa adota práticas que promovem a preservação ambiental, o respeito aos direitos sociais e a governança responsável em todas as suas operações, promovendo competitividade aliada ao protagonismo na transformação da cadeia de valor, com o objetivo de ampliar os benefícios gerados e compartilhados com suas partes interessadas.

Por isso, a organização busca adotar as melhores práticas de gestão ambiental e o uso consciente dos recursos naturais e conservação de ecossistemas nas regiões em que atua, além de manter relações de respeito e cooperação com os consumidores, as comunidades, os fornecedores, governos e todas as partes envolvidas com as atividades e decisões da **Manulife**.

A **Manulife** reconhece a importância de atuar de forma proativa na proteção do meio ambiente e no enfrentamento das mudanças climáticas. O compromisso ambiental é pautado em:

- *Adoção de práticas sustentáveis no uso e manejo de recursos naturais, com foco na conservação da biodiversidade e dos ecossistemas;*



- *Prevenção e mitigação dos impactos ambientais, considerando os riscos e oportunidades decorrentes das mudanças climáticas;*
- *Redução da pegada ambiental por meio da gestão eficiente de resíduos, uso consciente de energia, água e insumos; e*
- *Cumprimento rigoroso da legislação ambiental e dos compromissos assumidos em certificações, licenças e normas ambientais aplicáveis.*

A Manulife valoriza o desenvolvimento humano, a equidade e a inclusão social em suas relações com colaboradores(as), comunidades, parceiros(as) e demais partes interessadas. Entre seus compromissos sociais destacam-se:

Promoção de condições dignas de trabalho, diversidade, igualdade de oportunidades e respeito aos direitos humanos;

- **Fortalecimento do diálogo com comunidades locais** e apoio a iniciativas sociais e educacionais que contribuam para o desenvolvimento sustentável;
- **Fomento à ética nas relações comerciais**, priorizando prestadores de serviços e fornecedores locais que também adotem práticas responsáveis e sustentáveis.

5 – Observância ao Código de Ética e Conduta e Sanções

Todos os destinatários do presente Código devem conhecer as disposições nele previstas, incluindo as eventuais consequências compatíveis com as infrações às previsões.

Neste sentido, são aplicáveis:

Aos colaboradores da Manulife:

- Advertência;
- Suspensão; e
- Demissão do colaborador.

As sanções acima indicadas são dotadas de graus de penalidade crescentes, devendo ser aplicadas conforme a situação. Neste sentido, ao aplicar uma destas sanções, será levado em consideração a gravidade da ação no caso concreto e a existência de penalidade prévia.



Para os prestadores de serviço, fornecedores e demais terceiros:

- Rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo da aplicação de multas ou outras penalidades estabelecidas.

A aplicação destas sanções poderá ocorrer igualmente em relação a condutas que contrariem os princípios estabelecidos no presente Código, ainda que não previstas expressamente no documento.

6 – Histórico de versões

O presente documento poderá sofrer atualizações a qualquer momento a depender da necessidade com o intuito de manter-se atualizado às práticas da organização e em conformidade com a legislação vigente.

A **Manulife** realizará a adequada divulgação destas alterações, sendo de dever individual de cada um a leitura integral do documento atualizado para garantir a conformidade plena e contínua dentro da organização.

HISTÓRICO DE VERSÕES	
Versão 001 – Atual	26 de agosto de 2025